

**LEI Nº. 2.625 DE 07/05/91.**

**INSTITUI SISTEMA DE  
PRODUTIVIDADE AOS  
PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE  
ITURAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica instituído o sistema de produtividade aos professores do município de Iturama.

Art.2º - O professor poderá receber, além do vencimento, 20 % calculados sobre o vencimento do cargo.

§ Único – Receberá o benefício da produtividade o professor que satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não faltar às Reuniões Pedagógicas para as quais for convocado.

II – Seguir corretamente o Planejamento de Ensino, sem deixar matérias a serem dadas pra trás.

III – ter sempre em dia o Plano de aula e aplicar realmente o planejado colocar observação no plano, caso aconteça um imprevisto.

IV – Ter sempre em mão e usar adequadamente o material didático.

V – Entregar a Escrituração sempre dentro do prazo determinado pelo DEC.

VII – O próprio professor deverá apresentar as bimestrais ao Supervisor no tempo previsto pelo DEC, e que as mesmas estejam corretas, bem formuladas e avaliadas.

VIII – Manter sempre a higiene da escola, dos materiais didáticos, dos alunos e do professor.

IX – Manter a boa qualidade do ensino, evitando a evasão e a repetência.

X – Ser pontual todos os dias no início e término do horário de trabalho, só faltar em caso extremo, e neste caso, não deixar de comunicar antes, à direção do DEC.

Art.2º - O professor que não obedecer as condições de que se trata os itens I a X perderá automaticamente o benefício.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Abril de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-Mg, 07 de Maio de 1.991.

Prefeito Municipal.